LEI Nº 3233 de 20 de outubro de 2008.
Autoria: Walker Antônio Rodrigues de Queiroz.

"Dispõe sobre o destino dos bloquetes usados retirados das ruas do município de Luziânia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia autorizada à doar ou fazer permutas dos bloquetes danificados retirados das ruas do Município.

Art. 2º - A Permuta será na seguinte proporção:

I – 01 (um) saco de cimento para cada 05 (cinco) metros de bloquetes danificados.

Art. 3º - O cimento permutado só poderá ser utilizado para obras que irão atender a comunidade;

Art. 4º - Não pode ser doado à terceiros;

Art. 5º- O cimento oriundo da permuta será entregue na S.M.D.U. (almoxarifado) acompanhado da nota fiscal, onde contará o endereço da S.M.D.U. constando da pessoa ou empresa beneficiada na Nota Fiscal.

Art. 6º- Fica o Diretor ou Chefe do almoxarifado responsável pelo recebimento do cimento, onde constará o carimbo do recebimento.

Art. 7º- Das doações:

I – As doações só poderão ser feitas à Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos (comprovadamente), Igrejas, Asilos, Creches, Escolas municípios é órgãos públicos.

At. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2008.

HÉLIO RORIZ
Prefeito Municipal